



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 147.139

Rio Branco-AC, 04/02/2025.

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária integral da servidora CORINA PINTO CAMPOS, matrícula 185930-1 – Governo do Estado – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Trata-se de **aposentadoria voluntária integral especial** da senhora **CORINA PINTO CAMPOS, matrícula 185930-1**, no cargo de Professor de Nível Superior - 30 Horas, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Estado do Acre, nos termos do artigo 5º, §§ 1º e 2º, inciso I da Emenda à Constituição do Estado nº 52/2019, concedida pela Portaria nº 389, de 26/04/2024, publicada no DOE nº 13.766, de 02/05/2024.

A análise técnica concluiu que a concessão atendeu aos ditames constitucionais e legais pertinentes à espécie, ressaltando, no entanto, a incorreção do enquadramento final, pelo que sugeriu o registro da matéria na Referência “J”, de sua categoria, que seria adequada ao caso, nos termos da Súmula nº 02/2016 (fls. 90/92).

A servidora ingressou nos quadros do Estado, em 02/05/1988, como professora PS-1, Letra “A”, antes da CF/1988 (fls. 10, 13 e 47) e foi aposentada no cargo de Professor P2 - 30 Horas, Classe II, Referência “F”, do Quadro de Pessoal do Estado, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, quando deveria ser Referência “J”, pois contava com mais de 35 anos na carreira (LCE nº 67/1999, art. 29, § 8º, com a redação da LCE nº 274/2013).

Ante o exposto, considerando-se os precedentes desta Corte de Contas e, em particular, o disposto na Súmula nº 02/2016, este MPC opina pelo registro da matéria neste âmbito, na referência correta, a teor do disposto no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual, bem ainda pela notificação da beneficiária, para as providências que entender cabíveis.

Anna Helena de Azevedo Lima
Procuradora